



ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Colégio Imaculada Conceição



Estatuto do Grêmio Estudantil

Editado por Bruno Santos Costa, Presidente do Grêmio Estudantil 2016/2018.

Capítulo 1

Da denominação, sede, fins e duração.

Art.1º - O grêmio estudantil **Aliança Estudantil** do **Colégio Imaculada Conceição** funcionará no referido estabelecimento de ensino com duração ilimitada.

§ 1º – As atividades do grêmio reger-se-ão pelo presente estatuto, aprovado em assembléia geral convocada para este fim.

§ 2º – O grêmio estudantil, para efeitos deste regulamento, pode ser aludido usando-se o acrônimo “GE”.

Art. 2º - O Grêmio tem por objetivos:

- 1º- Congregar os estudantes da referida escola;
- 2º- Defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes;
- 3º- Incentivar a cultura literária, artística, desportiva e de lazer, bem como festas e excursões de seus membros;
- 4º- Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, político, desportivo e social com entidades congêneres;
- 5º- Lutar pela democracia permanente dentro e fora da escola, através do direito de participação nos fóruns deliberativos adequados.

Capítulo 2

Do patrimônio, sua constituição e utilização.

Art.3º - O patrimônio do grêmio será constituído por:

- 1º- contribuição dos seus membros;
- 2º- contribuição de terceiros;
- 3º- subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- 4º- rendimento dos seus bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;
- 5º- rendimentos auferidos em promoções da entidade;
- 6º- toda a sua parte de cerimonial.

Art.4º - A diretoria será responsável pelos bens do grêmio e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas.

1º - O grêmio não se responsabiliza por obrigações contraídas por estudantes ou grupos, sem prévia autorização da diretoria.

2º - A escola, ao realizar um evento em que visará lucros, mesmo que com fim filantrópico, deve reservar ao grêmio o direito primário de trabalhar em tal realização e de ter os lucros obtidos no referido trabalho.

Capítulo 3

Da organização do grêmio estudantil

Art.5º - São instâncias deliberativas do grêmio:

A assembleia geral; Assembleia de expulsão; O conselho de representantes de turma; A diretoria do grêmio.

Seção 1 – Das Assembleias Gerais e Assembleias de Expulsão.

Art.6º - A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, nos termos deste estatuto e compõe-se de todos os membros do grêmio e, excepcionalmente, por convidados, que abster-se-ão do direito ao voto. A assembleia de expulsão é o órgão em que ocorrem os processos de expulsão de algum membro do grêmio, ela só ocorre caso o Presidente aprove o pedido de expulsão de determinado membro que tenha cometido alguma infração, sendo ela disciplinar ou imperdoável. A expulsão só ocorre caso a maioria dos membros presentes, metade mais um, na Assembleia mais o Presidente e o vice-presidente votem a favor da expulsão de determinado membro (conf. Cap. 5º)

Parágrafo Único- Só podem ser julgados dois membros por assembleia tendo eles cometido as infrações imperdoáveis ou disciplinares.

Art.7º - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente: Para posse da nova diretoria eleita;

Parágrafo único- A convocação para as Assembleias Gerais serão feitas pelo presidente do grêmio, através de edital, divulgado com antecedência de 48 horas.

Art.8º - A assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada por metade mais um do conselho de representantes de turma ou da diretoria do grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com, no mínimo, 24 horas de antecedência, discriminando e fundamentado todos os assuntos a serem tratados, em caso não previsto neste estatuto.

Art.9º - A assembleia geral deliberará por maioria simples de voto, sendo obrigatório quorum mínimo de 5% dos estudantes da escola, para sua instalação, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número. A Assembleia de Expulsão deliberará por maioria simples de voto a expulsão de um membro, sendo obrigatório o quorum mínimo de 5 membros do GE.

Art.10º - Compete à Assembleia geral:

Aprovar e reformular o presente estatuto do grêmio;

Discutir e votar as teses, recomendações, monções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros.

Seção 2- Do Conselho de representantes de Turma.

Art.11º - O conselho de representantes de turma é a instância intermediária e deliberativa do grêmio, é órgão de representação exclusiva dos estudantes e será constituído somente pelos representantes de turma, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.

Art.12º - O conselho de Representantes de turma reunir-se-á, ordinariamente bimestralmente, e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria do Grêmio ou metade mais um de seus membros.

Parágrafo único – O conselho de Representantes de turma funcionará com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples de seus votos.

Art.13º - O Conselho de Representantes de turma será eleito todo começo de ano letivo, sendo a diretoria do grêmio responsável pela eleição.

Parágrafo único – A diretoria do grêmio estudantil tem assegurado o direito de cassar o mandato de um Representante de classe se o Presidente ou maioria simples dos seus membros consentirem com tal ação.

§ 1º – Se o Representante de classe cometer as seguintes infrações:

A) Faltar com respeito a algum membro do grêmio, seja por calúnias, difamações ou por brincadeiras de mal gosto;

B) Falar mal, denegrir ou difamar a imagem do grêmio;

C) Atentar contra o estatuto, fazendo zombarias ou motejos com tal documento;
Ele terá seu mandato imediatamente cassado.

§ 2º – Se o Representante de classe for cassado, para que o cargo não fique vago, o Representante do ano anterior toma posse imediatamente.

Art.14º - Compete ao Conselho de Representantes de turma:

A) Discutir e ajudar na implementação das atividades do grêmio, aprovadas na Assembléia Geral e na diretoria do Grêmio;

B) Zelar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre casos omissos;

C) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar, para esclarecimentos, qualquer de seus membros;

D) Deliberar, nos limites legais, sobre assuntos de interesse dos estudantes e de cada turma representada;

E) E é obrigatório ter postura de líder, ser responsável e maduro, nunca ter faltado com respeito a um colega, ou ter atentado contra a estrutura da escola, incluindo professores e funcionários

Seção 3 – Da Diretoria

Art. 15º - A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes membros

A) Presidente;

B) Vice-presidente;

C) Secretário Geral;

D) Primeiro Secretário;

E) Tesoureiro Geral;

F) Primeiro Tesoureiro;

G) Diretor Social;

H) Diretor de Comunicação;

I) Diretor de Esportes;

J) Diretor de Cultura;

K) Diretor de Políticas Educacionais;

L) Tutor Catedrático;

M) Suplente;

§ 1º – Diretoria Regente do Grêmio será formada apenas por

A) Presidente;

B) Vice-presidente;

C) Secretário Geral;

D) Primeiro Secretário;

§ 2º – Todos os cargos, exceto o de Tutor Catedrático, são eletivos.

§ 3º – É vedado o acúmulo de cargos na direção.

Art.16º - Cabe à diretoria do grêmio:

1º- Dar conhecimento aos estudantes sobre: eletivos

- Normas estatutárias que regem o grêmio;

- As atividades desenvolvidas pela diretoria;

- A programação e a aplicação dos recursos do fundo financeiro;

2º-Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, por solicitação da metade mais um de seus membros.

3º - Fazer registro das reuniões e dos bens do grêmio em ata, a ser lavrada pelo Secretário Geral.

Art.17º - Compete ao Presidente:

- A) Representar o grêmio na escola e fora dela;
- B) Convocar e presidir as reuniões e assembléias ordinárias e extraordinárias;
- C) Assinar juntamente com o (s) tesoureiro (s) os documentos referentes ao movimento financeiro;
- D) Assinar juntamente com o (s) secretário (s) a correspondência oficial do grêmio;
- E) Representar o grêmio junto aos órgãos colegiados da escola;
- F) Representar o grêmio junto às entidades representativas de outros setores da comunidade escolar;
- G) Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art.18º - Compete ao Vice-presidente:

- A) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- B) Substituir o Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo;
- C) Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art.19º - Compete ao Secretário Geral:

- A) Publicar os avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- B) Lavrar as atas das reuniões da diretoria e das Assembléias;
- C) Redigir e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial do grêmio;
- D) Manter em dia os arquivos da entidade; Assumir o cargo de vice-presidente se este, devido à ausência do presidente, estiver ocupando o cargo máximo ou em qualquer outra situação de carência do vice-presidente.

Art.20º - Compete ao Primeiro Secretário:

- A) Auxiliar o Secretário Geral em suas tarefas;
- B) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos eventuais e em caso de vacância do cargo.

Art.21º - Compete ao Tesoureiro Geral:

- A) Ter sobre seu controle direto todos os bens do grêmio;
- B) Manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro do grêmio;
- C) Assinar juntamente com o Presidente, os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária.

Art.22º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- A) Auxiliar o Tesoureiro Geral em suas atribuições;
- B) Assumir a tesouraria nos casos de impedimento do Tesoureiro Geral e nos casos de vacância do cargo.

Art.23º - Compete ao Diretor Social:

- A) Organizar festas promovidas pelo grêmio;
- B) Zelar pelo bom relacionamento do grêmio com os estudantes, com a escola e com a comunidade;
- C) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art.24º - Compete ao Diretor de Comunicação:

- A) Responder pela comunicação da Diretoria com os estudantes e do grêmio com a comunidade;
- B) Manter os membros do grêmio informados dos fatos de interesse dos estudantes;
- C) Editar o órgão oficial do grêmio;
- D) Escolher os colaboradores da sua Diretoria.

Art.25º - Compete ao Diretor de Esportes:

- A) Coordenar e orientar as atividades esportivas dos estudantes;
- B) Incentivar a prática dos esportes, organizando os campeonatos internos;
- C) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art.26º - Compete ao diretor de Cultura:

- A) Promover a realização de shows, conferências, exposições, recitais, concursos, palestras e outras atividades de natureza cultural;
- B) Manter relações com entidades culturais;
- C) Escolher os colaboradores de sua Diretoria;
- D) Tomar conta e gerenciar toda a parte do cerimonial do GE.

Art.27º - Compete ao Diretor de Políticas Educacionais;

- A) Coordenar e orientar as atividades em defesa da educação pública, gratuita e de qualidade para todos;
- B) Manter parcerias com as demais entidades de representação dos estudantes;
- C) Manter parcerias com entidades do meio educacional;
- D) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art.28º - Disposições quanto ao Tutor Catedrático:

- A) O Tutor catedrático será selecionado entre os integrantes da diretoria do grêmio estudantil para compor a próxima gestão eleita;
- B) Apesar de não eleito, é um membro diretor outro qualquer, estando submetido às mesmas regras;
- C) Sua função é orientar, devido a sua experiência como idealista estudantil, os novos membros eleitos;
- D) É assegurado a ele o direito de opinião e de voto nas questões debatidas pela diretoria, portanto *Exaecquo*;
- E) O nome da pessoa que ocupará o cargo de Tutor Catedrático deve ser informado aos alunos da escola, em veículo de divulgação eficaz, pela diretoria do GE até 15 dias antes da próxima eleição.

Art.29º - Compete ao Suplente, o cargo vago, na ordem que ocorrer a vacância.

Capítulo 4

Dos Associados

Art.30º - São sócios do grêmio todos os estudantes matriculados na unidade escolar.

- A) No caso de expulsão ou transferência, o aluno estará automaticamente excluído do quadro de gremistas;
- B) As sanções disciplinares aplicadas pela escola ao aluno não se estenderão às atividades como gremista.

Art.31º - São direitos dos associados:

Participar de todas as atividades do grêmio; votar e ser votado, observadas as disposições deste estatuto; encaminhar observações, sugestões e monções à diretoria do grêmio

Art.32º - São deveres dos associados:

Conhecer e cumprir as normas deste estatuto; informar a diretoria do grêmio qualquer violação da dignidade da classe estudantil cometida na área escolar ou fora dela; manter a luta incessante pelo fortalecimento do grêmio e do movimento estudantil.

Capítulo 5

Do Regime Disciplinar

Art.33º - Expulsar membros do grêmio: Somente acontece por meio da aprovação do presidente, seguida da Assembléia de Expulsão.

§ 1º – Um membro só poderá ser expulso se ele cometer as **infrações disciplinares** ou **infrações imperdoáveis**.

§ 2º – Constituem infrações disciplinares: Usar o grêmio para, fins diferentes de seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupo; deixar de cumprir as disposições deste estatuto;prestar informações, referentes ao grêmio que coloque em risco a integridade de seus membros; praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos; atentar contra a guarda e o emprego de bens do grêmio.

§ 3º – Constituem infrações imperdoáveis: Não comparecer as reuniões e não justificar sua falta (relembrando que cada membro tem direito a até duas faltas por bimestre sendo elas justificadas em ate três dias), não fazer sua parte designada na formação do grêmio, demonstrar desinteresse ou descaso caso receba alguma tarefa e por fim ferir moralmente, difamar a imagem ou fazer calúnias sobre algum membro regente do grêmio.

§ 4º – Um membro só pode entrar em processo de expulsão depois de receber do secretario Geral, por ordem do Presidente, uma advertência formal que será dada, após o membro ter cometido alguma infração. Caso algum membro cometa todas as **infrações imperdoáveis**, ele é automaticamente expulso da chapa.

§ 5º – Caso cometa uma infração sequer, seja ela qual for, mesmo perdoado ou não expulso o infrator ficará inelegível por 2 anos, sem direito a anistia.

Parágrafo Único- Os membros regentes do grêmio não podem entrar em processo de expulsão por serem os que regem a chapa e por terem formado-a.

Art.34º - A diretoria é competente para apurar as presentes infrações.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses deste artigo, será facultado ao infrator o direito de defesa perante a diretoria ou assembléia de Expulsão.

Art.35º - Apuradas, as infrações serão discutidas na assembléia de expulsão as penas de suspensão, se receber apenas metade dos votos a favor de sua expulsão, ou expulsão, se receber metade mais um dos votos dos presentes além dos votos do Presidente e do Vice-presidente.

Parágrafo Único – O infrator perderá seu mandato, devendo responder às instâncias deliberativas do grêmio, além de ter que devolver seu certificado em um prazo de 2 dias.

Capítulo 6

Das Eleições

Art.36º - É condição para ocupar qualquer cargo eletivo do grêmio estar regularmente matriculado no estabelecimento de ensino.

Parágrafo único – É reservado aos membros da diretoria do grêmio estudantil o direito de vetar a candidatura de um aluno, desde que tal proibição seja acatada por maioria simples de seus integrantes ou por um membro regente.

Art.37º - A data da eleição da diretoria do grêmio deverá ser marcada com, no mínimo, dois meses de antecedência e tal resolução deve ser divulgada aos alunos imediatamente depois de tomada à decisão.

Parágrafo único – Cabe à diretoria da escola, junto à diretoria do grêmio estudantil, escolher tal ocasião acima referida, em um período que melhor se ajustar ao cronograma letivo.

Art.38º - Os períodos de atividade eleitoreira que precedem e compõe a votação da diretoria do grêmio estudantil devem seguir o seguinte calendário e os *Dies a quo*:

I - do 30º ao 20º dia que antecede a eleição: período de candidatura.

a) Os interessados devem entregar à diretoria do grêmio estudantil a FRC (Ficha de Regulamentação de Candidatura, fornecida previamente), devidamente preenchida.

II - do 19º ao 16º dia que antecede a eleição: período de triagem.

a) As chapas que preencheram corretamente a FRC terão sua credibilidade avaliada pela atual diretoria do grêmio.

b) As adequações indicadas pela diretoria do GE deverão ser feitas neste período.

III - do 15º ao dia que antecede a eleição: período de campanha.

a) As chapas aprovadas podem fazer propaganda eleitoral, desde que sigam as normas descritas neste regulamento.

b) Realização do debate eleitoral.

IV - no dia da eleição: período de votação.

a) O horário, a disposição e ordem de votação das turmas serão definidos pela diretoria do GE em conjunto com o corpo docente.

Art.39º - São consideradas infrações graves às regras eleitorais, que acarretam na cassação da candidatura de uma chapa:

I - Uso de propaganda caluniosa, pejorativa, imoral, depravada, pervertida ou torpe;

II - Falta de decoro por parte dos integrantes de uma chapa;

III - Agressões físicas entre adversários;

IV - Desrespeito aos integrantes da diretoria do grêmio;

V - A realização, no dia da eleição, de propagandas, bocas-de-urna, coerções morais ou qualquer tipo de divulgação que possa favorecer determinada chapa ou coagir o eleitor.

§ 1º - Com uma denúncia partida de um eleitor, a violação de normas será julgada pela diretoria do GE, tendo esta até dois dias para se pronunciar sobre o caso e dar seu veredicto.

Art.40º - Durante o período de campanha deve ser realizado, em data marcada pela diretoria do GE, o debate eleitoral.

§ 1º - O mediador do debate, que conduzirá as discussões, deverá ser membro da diretoria do grêmio estudantil.

§ 2º - Cada chapa deverá escolher um representante para participar do debate.

§ 3º - Durante o primeiro estágio, o mediador proporá temas de interesse comum aos estudantes da escola. Os representantes podem requerer réplica e tréplica, com duração de no máximo dois minutos.

§ 4º - Durante o segundo estágio, os representantes terão que defender a eleição de sua chapa e explanar por que ela deve ser escolhida pelos eleitores em no máximo dois minutos. O adversário que se manifestar contrário a alguma posição pode pedir o direito de réplica, que deverá ser feita também em um tempo máximo de dois minutos.

§ 5º - Durante o terceiro estágio, perguntas feitas previamente pelos alunos deverão ser feitas aos representantes das chapas, em ordem definida por sorteio.

§ 6º - Cabe à diretoria do GE jurisdicionar sobre as demais regras necessárias não dispostas neste regulamento.

Art.41º - A apuração dos votos ocorrerá no dia da realização das eleições, imediatamente após o encerramento da votação.

I - A mesa de apuração será composta por:

A) dois membros de cada chapa concorrente,

B) três professores colégio escolhidos pelo grêmio estudantil,

C) todos os membros do grêmio estudantil,

D) um membro da direção do colégio escolhido pela diretora principal,

E) um funcionário do colégio, que não seja professor ou ocupe um cargo executivo da direção.

Art.42º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único: Em caso de empate, haverá nova eleição, sendo a diretoria do GE responsável por encaminhar o novo processo eleitoral.

Art.43º - A duração do mandato da diretoria do grêmio será de dois anos a contar do dia da posse da mesma, podendo este prazo ser reduzido caso a diretoria do GE delibere **Ad necessitate** corroborada pela administração da escola.

Capítulo 7

Cerimonial do Grêmio

Art.44º - O cerimonial do GE é formado pela ordem geral de precedência, anexas ao presente estatuto, que se deverão observar nas solenidades oficiais realizadas no Colégio, nos desfiles, ou em qualquer outra ocasião que tenha ligação ao GE.

Parágrafo único- O cerimonial do GE ficará sob gerência do Diretor de Cultura, que terá de tomar conta da integridade de seus respectivos objetos e mantê-los em ótimo estado, terá também de gerenciar a parte do grêmio nas cerimônias solenes, como as de posse, e as de extrema importância para o grêmio.

Capítulo 8

Disposições Gerais e Transitórias

Art.45º - O presente estatuto somente poderá ser modificado em Assembléia geral convocada para esta finalidade.

Art.46º - A dissolução do grêmio somente ocorrerá quando for extinta a instituição de ensino, revertendo-se seus bens para entidades congêneres.

Art.47º - Nenhum sócio, exceto o Presidente, poderá se intitular representante do grêmio sem a autorização, por escrito, da diretoria.

Art.48º - Revogam-se as disposições contrárias a este Estatuto, que entra em vigor na data de sua aprovação.

Art.49º - O nome do grêmio estudantil, firmado no ato de publicação do atual regulamento, só poderá ser modificado com consentimento da maioria simples dos alunos da escola, em plebiscito.

Art.50º - O grêmio estudantil poderá fazer uso de Emendas Legislativas para complementar as disposições gerais do presente regulamento.

I – As emendas serão consideradas partes indispensáveis do regimento do grêmio, assim sendo, elas deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros da diretoria do grêmio estudantil.

II – As emendas legislativas não devem ser usadas para complementações prosaicas.

III – Todas as emendas publicadas devem ser anexadas ao regulamento original, pertencente à diretoria do colégio, e publicadas em um meio de comunicação acessível aos estudantes.

IV – As cópias feitas do regulamento deverão sempre ter as Emendas já publicadas, caso contrário, não serão consideradas documentos oficiais.

V – Emendas Legislativas são instrumentos de complementação, não podem, portanto, alterar disposições já previstas neste regulamento.